

LEI Nº 6885 DE 06 DE JUNHO DE 1991

Extingue a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, cria a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
CUNDE LEI:** Art. 1º - Fica extinta a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, autarquia criada pela Lei nº 2621, de 26 de junho de 1964, que é revogada. Art. 2º - É criada a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão da administração centralizada do Poder Executivo, com a finalidade de desenvolver as políticas de ação social, visando a proteção, recuperação e promoção social das comunidades, grupos e pessoas carentes e desassistidas no Município de Fortaleza. Art. 3º - Compete à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município: I - promover e executar as políticas de ação social no âmbito do Município de Fortaleza; II - implementar os programas e projetos de apoio às comunidades carentes, visando a sua auto-organização e esforço de melhoria de vida; III - desenvolver programas de ação social junto aos segmentos impossibilitados de auto-sustentação e desenvolvimento, temporário ou definitivo. IV - implementar os programas e projetos de apoio às comunidades de baixa renda, visando apoiar sua auto-organização, criar oportunidades de emprego e melhoria de vida, inclusive quanto às pessoas que exercem atividades no Comércio Ambulante; V - realizar atividades de prevenção, socorro e recuperação sócio econômico das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas; VI - executar ações de melhoria de condições de vida e apoio à moradia, desenvolvendo programas e projetos habitacionais e de saneamento em comunidades de baixa renda. Art. 4º - São transferidos à administração centralizada do Município os direitos, obrigações, bens, patrimônio, recursos orçamentários e financeiros da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, entidade extinta por esta lei. Art. 5º - Os servidores da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, extinta por esta Lei, ocupantes de cargos ou funções, ficam lotados na Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão criado por este Diploma Legal, sem prejuízo de seus direitos e vantagens. Art. 6º - Os Cargos Comissionados integrantes da estrutura organizacional da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, passam a compor a estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município. Art. 7º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto. Art. 8º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, os Cargos Comissionados remanescentes da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, constantes do Anexo II deste Diploma Legal. Art. 9º - A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei. Art. 10º - Ficam extinto o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, criado pela Lei nº 6590, de 05 de fevereiro de 1990 e disciplinado pela Lei nº 6688, de 19 de julho de 1990, transferidas suas competências à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, órgão criado por esta Lei. Parágrafo único - Ficam extintos os Cargos Comissionados do SIMDEC constantes do Anexo III desta Lei. Art. 11 - A Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município poderá requisitar servidores de órgão ou entidade municipal para colaborar nas ações específicas de Defesa Civil, os quais exercerão essas atividades sem prejuízo dos direitos e vantagens dos cargos ou funções que ocupem e não farão jus a remuneração ou gratificação especial por esse exercício. Parágrafo único - A colaboração de que trata o "caput" deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos individuais dos respectivos servidores, constando inclusive como ponto de mérito para efeito de ascensão funcional. Art. 12 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial, transferindo à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município os créditos orçamentários consignados ao Gabinete do Prefeito - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, no vigente orçamento. Parágrafo único - O Crédito Especial a que se refere "caput" deste artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art. 5º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990. Art. 13 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento, Crédito Especial, transferindo o saldo dos créditos orçamentários do Gabinete do Prefeito - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para a Secretaria do Trabalho e da Ação Social, no vigente orçamento do Município. Parágrafo único - O Crédito Especial a que se refere o "caput" deste Artigo será atualizado sempre que ocorrer atualização do Orçamento do Município de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990. Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO
ANEXO I a que se refere o Art. 7º da Lei nº 6885

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	-	01
Chefe de Gabinete	DNS.2	01
Secretário do Titular da Pasta	DAS.2	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Chefe de Unidade	DAS.3	05
Chefe de Serviço	DNI.1	07
Assistente Técnico	DAS.2	01

ANEXO II a que se refere o Art. 8º da Lei nº 6885

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Superintendente	DNS.1	01
Assessor do Titular	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01
Diretor da Divisão Administrativa	DAS.2	01
Diretor da Divisão Financeira	DAS.2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI.2	01
Chefe do Setor de Reprografia	DNI.3	01
Chefe de Seção de Atendimento Social	DNI.2	12

ANEXO III a que se refere o Parágrafo único do Art. 10 da Lei nº 6885
de 06 de junho de 1991

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Defesa Civil	DNS.1	01
Coordenador Adjunto Municipal de Defesa Civil	DNS.2	01

*** ** *

DECRETO Nº 8526 DE 24 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a finalidade, estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, redistribui Cargos Comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e integrar os sistemas administrativos dos Órgãos e Entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, e CONSIDERANDO, que a Secretaria do Trabalho e da Ação Social é o Órgão gestor das políticas sociais do Município, DECRETA: Art. 1º - A Secretaria do Trabalho e da Ação Social, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade desenvolver as políticas de ação social, visando à proteção, recuperação e promoção social das comunidades, grupos e pessoas carentes e desassistidas no Município de Fortaleza. Art. 2º - A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município é a seguinte: I - DIREÇÃO SUPERIOR: Secretário; II - AÇÃO GERENCIAL: Chefe de Gabinete; III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO 1. Assessoria Jurídica; 2. Assessoria de Planejamento e Coordenação Sistemática; IV - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA 3. Departamento de Serviço Social; 3.1. Divisão de Assessoria à Infância e à Adolescência; 3.1.1. Unidade de Serviço Social junto ao Pequeno Trabalhador; 3.1.2. Serviço Social junto a Grupos Especiais; 3.2. Divisão de Serviço Social Familiar e Comunitário; 3.3. Divisão de Emprego e Renda; 3.3.1. Unidade de Atividades Industriais e Artesanais; 4. Núcleo de Apoio a Entidades não Governamentais; 5. Departamento de Defesa Civil; 5.1. Unidade Administrativa; V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL 6. Departamento Administrativo-Financeiro; 6.1. Unidade de Pessoal; 6.1.1. Serviço de Registro e Alterações Financeiras; 6.1.2. Serviço de Controle Funcional; 6.2. Unidade de Material e Patrimônio; 6.2.1. Serviço de Almoxarifado; 6.2.2. Serviço de Patrimônio e Manutenção de Prédios; 6.3. Unidade de Atividades Auxiliares; 6.4. Unidade Financeira; VI - ÓRGÃOS DESCONCENTRADOS 7. Centro Social Urbano - CSU (06); 7.1. Serviço de Atendimento Social (06); 7.2. Serviço Administrativo (06); 8. Unidade de Profissionalização e Atendimento ao Menor - UPAM (03); 8.1. Serviço de Atendimento Social (03); 9. Unidade de Ação Comunitária - UAC (05); 9.1. Serviço de Atendimento Social (05); 10. Unidade de Assistência Social - UAS (04); 10.1. Serviço de Atendimento Social (04). Art. 3º - A denominação e quantificação dos Cargos Comissionados referentes à lotação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município são as constantes no Anexo Único deste Decreto. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de junho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA